ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

CONTRATO N° 407/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° 34/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.034460/2025-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 407/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALRANTECH IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° **05.522.917/0001-70**, representada neste ato por sua presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, nomeada pelo DECRETO Nº 28.133 de 14 de julho de 2025, publicada no DOM de n° 4052 de 14/07/2025, portadora da Matrícula Funcional nº 118540, de agora por diante denominada CONTRATANTE e a empresa **ALRANTECH IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Sediada na OD. BR 101, KM 106, 6, GALPÃO 01, SALA B008, Nº 2318, SÃO CRISTOVÃO, PENHA SC, CEP 88.385-000, Inscrita no CNPJ Nº 31.058.074/0001-02, representada por **RUAN MENDES GUIMARÃES**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo **00045.034460/2025-22**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. 34/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação emergencial, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, para fornecimento de insumos médico hospitalares para torre de vídeo, pelo período de um ano, para atender as necessidades do Centro Cirúrgico do Hospital do Dirceu II vinculado à GAH/DAE, conforme especificações da planilha abaixo, até que o processo licitatório regular SEI nº 00045.041657/2025-91, seja concluído. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Especificação do objeto:

NOME DA EMPRESA: ALRANTECH IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	**C.N.P.J.**	**39.486.087/0001-94**
ENDEREÇO: OD. BR 101, KM 106, 6, GALPÃO 01, SALA B008, Nº 2318, SÃO CRISTOVÃO, PENHA SC, CEP 88.385-000	**INSC. ESTADUAL**	**260744832**
REPRESENTANTE: RUAN MENDES GUIMARÃES	**FONE**	**(47) 3842-1633**
E-MAIL: COMERCIAL@ALRANTECH.COM.BR / LICITACOES@ALRANTECH.COM.BR		

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNID.	CÓD (E-GOVERNE)	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Tesoura Ultrassonica Laparoscopica Diam. 5mm Compr. 36 Cm. Compatível com o equipamento descrito na Tabela 02 **MARCA:** HOCERMED **FABRICANTE:** HOCERMED	UND	NOVO	02	**R$** 2.466,50	**R$** 4.933,00

	MODELO/VERSÃO: USE36					
						VALOR TOTAL: R$ 4.933,00

Tabela 02

OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM A TORRE DE VÍDEO ABAIXO DESCRITA:

Compatibilidade com:

Sistema de Vídeo Laparoscopia (Vídeo Laparoscópio de alta definição - FullHd).

Cada Sistema acompanha os seguintes materiais:

Cabo de luz por condução de luz por fibra ótica; diâmetro do feixe de fibras de 4,8 mm e comprimento aproximado de 250 cm;

Microcâmera digital Full HD; Sistema de imagem de alta definição Full HD com 1920 x 1080 linhas de definição horizontal, escaneamento Progressivo no formato de tela 16 x 9 (Widescreen) nativo;

Sistema de escaneamento de imagem Progressive Scan com 50 a 60 quadros por segundo;

Controle automático de luminosidade por meio de controle de tempo de exposição de 1/60 a 1/17000s; Capacidade de gravação de imagens em mídia externa com conexão USB, luminosidade mínima de 3 lux (F1,4);

Saídas de sinal de vídeo digital DVI, SDI e DV e analógicas RGB, S-VHS (Y/C), vídeo composto (BNC) e saída para comunicação com equipamento de gerenciamento de dados;

Balanço de branco automático acionado através de teclado do processador de imagem e cabeçote, com dispositivo que impeça o ajuste em condições inadequadas de iluminação, com informação no monitor desta inconformidade;

Cabeçote imersível com objetiva com zoom parafocal e acoplador de ótica universal C-Mount e com 3CCD HD no formato Wide(16:9),

Com acionadores programáveis através de menu na tela em português para as seguintes funções:

Balanço de branco, congelamento de imagens, brilho, filtro para fibroscópios, controle de periféricos e geração de barras de cores;

Com sistema que permita conexão com sala inteligente, Alimentação: 100 - 220 V/60 Hz;

Monitor LED mínimo 26" Full HD Widescreen;

Possibilidade de apresentação de 2 canais de imagem simultâneos (pip);

Resolução nativa mínima 1920 x 1200 linhas;
Entradas de sinal: SDI, S.VHS (Y/C) e vídeo composto (BNC);
Entradas de sinal: DVI, SDI, S.VHS (Y/C) e vídeo composto (BNC);

Ajustes: cor, brilho e contraste e matiz; Iluminância mínima da tela de 450cd/m2;

Contraste 700:1;

Angulo de Visão:178;

Alimentação elétrica: 110/220V/60Hz;

Fonte de Luz, com lâmpada xenon de no mínimo 300watts (ou tecnologia superior disponível no mercado); Temperatura de cor 6000K;

Com controle de intensidade de luz e contador de horas de uso da lâmpada;

Com sistema que permita conexão em salas inteligentes e remotas;

Alimentação 110/220 - V/60 Hz;

Insuflador Eletrônico de CO2; com sistema de gás aquecido, fluxo de 0 a 40 litros/min (l/min);

Ajuste de pressão contínuo de 0 a 25 mm de Hg; Display que indique:

Reserva de gás no cilindro, valor teórico/ real de pressão no paciente, valor teórico/ real do fluxo de gás e volume de gás consumido;
Circuito de segurança interno para alta pressão do cilindro;
Circuito de segurança para sobre pressão da cavidade abdominal com válvula de alívio e alarme sonoro e visual;

Circuito de detecção de pressão negativa, com alarme sonoro e visual;
Insuflação pulsante com circuito de proteção que evite leitura indevida do fluxo e pressão administrada ao paciente;

Com sistema que permita conexão em salas inteligentes e remotas;
Alimentação: 110/220 V, 60 Hz;
Acessórios que acompanham:

Estabilizador de voltagem de 1,5 KVA com alimentação de 110~220 V/60 Hz;

Troley (rack) compacto para acondicionar o sistema, confeccionado em estrutura metálica, com pintura e rodízios do tipo hospitalar. Com no mínimo quatro prateleiras ajustáveis, aberturas laterais para ventilação do equipamento.

Marca: Confiance Medical Produtos Médicos SA

Detalhamento dos itens que compõe a torre de vídeo:

Microcamera CM-SCAM3 - SC3FHDT-20246-1

Fonte de Luz CM-LED - LEDT202312-12

Insuflador de CO2 CM-40L - CM40T-20242-11

Acessorio de Aquecimento de CO2 - ACAQ-20243-35

Adaptador de Video MFX1540V - A4019

Cabo de Luz 4,8mm 2,50m Ponta Cristal - CB-01-48-250 - C14033

Fonte de Luz Led - CM-LED - LEDT-202312-13

Microcamera CM-SCAM3 - SC3FHDT-20246-2

Adaptador de Video MFX1540V - A4022

Cabo de Luz 4,8mm 2,50m Ponta Cristal - CB-01-48-250 - C14034

1.3 COMPATIBILIDADE DOS ITENS 1 A 31 DA TABELA 01

1.3.1 Compatibilidade com:

1.3.1.1 Sistema de Vídeo Laparoscopia (Vídeo Laparoscópio de alta definição - FullHd).

1.3.2 Cada Sistema acompanha os seguintes materiais:

1.3.2.1 Cabo de luz por condução de luz por fibra ótica; diâmetro do feixe de fibras de 4,8 mm e comprimento aproximado de 250 cm;

1.3.2.2 Microcâmera digital Full HD; Sistema de imagem de alta definição Full HD com 1920 x 1080 linhas de definição horizontal, escaneamento Progressivo no formato de tela 16 x 9 (Widescreen) nativo;

1.3.2.3 Sistema de escaneamento de imagem Progressive Scan com 50 a 60 quadros por segundo;

1.3.2.4 Controle automático de luminosidade por meio de controle de tempo de exposição de 1/60 a 1/17000s; Capacidade de gravação de imagens em mídia externa com conexão USB, luminosidade mínima de 3 lux (F1,4);

1.3.2.5 Saídas de sinal de vídeo digital DVI, SDI e DV e analógicas RGB, S-VHS (Y/C), vídeo composto (BNC) e saída para comunicação com equipamento de gerenciamento de dados;

1.3.2.6 Balanço de branco automático acionado através de teclado do processador de imagem e cabeçote, com dispositivo que impeça o ajuste em condições inadequadas de iluminação, com informação no monitor desta inconformidade;

1.3.2.7 Cabeçote imersível com objetiva com zoom parafocal e acoplador de ótica universal C-Mount e com 3CCD HD no formato Wide(16:9),

1.3.2.8 Com acionadores programáveis através de menu na tela em português para as seguintes funções:

1.3.2.9 Balanço de branco, congelamento de imagens, brilho, filtro para fibroscópios, controle de periféricos e geração de barras de cores;

1.3.2.10 Com sistema que permita conexão com sala inteligente, Alimentação: 100 - 220 V/60 Hz;

1.3.2.11 Monitor LED mínimo 26" Full HD Widescreen; Possibilidade de apresentação de 2 canais de imagem simultâneos (pip); Resolução nativa mínima 1920 x 1200 linhas; Entradas de sinal: SDI, S.VHS (Y/C) e vídeo composto (BNC);
Entradas de sinal: DVI, SDI, S.VHS (Y/C) e vídeo composto (BNC); Ajustes: cor, brilho e contraste e matiz; Iluminância mínima da tela de 450cd/m2; Contraste 700:1; Angulo de Visão:178; Alimentação elétrica: 110/220V/60Hz; Fonte de Luz, com lâmpada xenon de no mínimo 300watts (ou tecnologia superior disponível no mercado); Temperatura de cor 6000K;

1.3.2.12. Com controle de intensidade de luz e contador de horas de uso da lâmpada;

1.3.2.13. Com sistema que permita conexão em salas inteligentes e remotas;

1.3.2.14 Alimentação 110/220 - V/60 Hz;

1.3.2.15 Insuflador Eletrônico de CO2; com sistema de gás aquecido, fluxo de 0 a 40 litros/min (l/min);

1.3.2.16 Ajuste de pressão contínuo de 0 a 25 mm de Hg; Display que indique:

1.3.2.17 Reserva de gás no cilindro, valor teórico/ real de pressão no paciente, valor teórico/ real do fluxo de gás e volume de gás consumido;

1.3.2.18 Circuito de segurança interno para alta pressão do cilindro;

1.3.2.19 Circuito de segurança para sobre pressão da cavidade abdominal com válvula de alívio e alarme sonoro e visual;

1.3.2.20 Circuito de detecção de pressão negativa, com alarme sonoro e visual;

1.3.2.21 Insuflação pulsante com circuito de proteção que evite leitura indevida do fluxo e pressão administrada ao paciente;

1.3.2.22 Com sistema que permita conexão em salas inteligentes e remotas; Alimentação: 110/220 V, 60 Hz;

1.3.2.23 Acessórios que acompanham:

1.3.2.24 Estabilizador de voltagem de 1,5 KVA com alimentação de 110~220 V/60 Hz;

1.3.2.25 Troley (rack) compacto para acondicionar o sistema, confeccionado em estrutura metálica, com pintura e rodízios do tipo hospitalar. Com no mínimo quatro prateleiras ajustáveis, aberturas laterais para ventilação do equipamento.

1.3.2.26 Marca: Confiance Medical Produtos Médicos SA

1.3.3 Detalhamento dos itens que compõe a torre de vídeo:

1.3.3.1 Microcâmera CM-SCAM3 - SC3FHDT-20246-1

1.3.3.2 Fonte de Luz CM-LED - LEDT202312-12

1.3.3.3 Insuflador de CO2 CM-40L - CM40T-20242-11

1.3.3.3.4 Acessório de Aquecimento de CO2 - ACAQ-20243-35

1.3.3.3.5 Adaptador de Video MFX1540V - A4019

1.3.3.3.6 Cabo de Luz 4,8mm 2,50m Ponta Cristal - CB-01-48-250 - C14033

1.3.3.3.7 Fonte de Luz Led - CM-LED - LEDT-202312-13

1.3.3.3.7 Microcamera CM-SCAM3 - SC3FHDT-20246-2

1.3.3.3.8 Adaptador de Video MFX1540V - A4022

1.3.3.3.9 Cabo de Luz 4,8mm 2,50m Ponta Cristal - CB-01-48-250 - C14034

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à Dispensa Eletrônica Nº 34/2025, Processo Administrativo SEI nº. **00045.034460/2025-22** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Ato / Aviso de Dispensa;

2.1.3. A proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 4.933,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRES REAIS).**

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

6.3. DO PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, processado, preferencialmente, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado junto à instituição financeira oficial do Município de Teresina, o Banco do Brasil.

6.3.1.1. A diretriz para utilização e manutenção de conta bancária no Banco do Brasil para o recebimento dos pagamentos está em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 28.772, de 06 de maio de 2026.

6.3.1.2. A realização do pagamento mediante crédito em conta bancária de outra instituição financeira, não vinculada ao Banco do Brasil, somente será admitida em situações excepcionais que sejam devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração.

6.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.3.2.1. Cópia legível do empenho;

6.3.2.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

6.3.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.3.2.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.32.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.2.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

6.3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação emergencial.

6.3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. (07/10/2025)

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 25.627, de 2024.

7.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

7.10.1. convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.10.2. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

7.10.3. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

7.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.11.1. liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

7.11.2. convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

7.13. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido.

9.1.10. Realizar treinamentos e capacitações, caso necessário ou solicitado pelo setor demandante (GAH/DAE).

9.1.11. Atentar-se para a especificação de cada item solicitado em relação à compatibilidade exigida no item 34, da descrição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1.1. A entrega do objeto será realizada no Setor Solicitante, em até 3 (três) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo a CONTRATADA manter estoques compatíveis com as quantidades solicitadas durante o prazo de vigência do contrato/empenho, evitando atrasos nas entregas. Prazos maiores, somente com autorização expressa da Fundação Municipal de Saúde, mediante justificativa.

10.1.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

10.1.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pelo Setor Solicitante, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 2 (dois) dias da comunicação pela Contratante.

10.1.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

10.1.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.

10.1.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.

10.1.7. Os insumos deverão estar com prazo de validade mínimo de 80% do prazo máximo de vigência, no ato da entrega.

10.1.8. Os itens deverão ser entregues no Patrimônio da FMS, no endereço: Avenida Barão de Gurguéia, nº 2933, Pio XII, CEP 64019870, Teresina-Piauí, em horários comerciais (08 às 17 horas), e em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira).

10.2. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU GARANTIA DO OBJETO

10.2.1.O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

10.2.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.2.4. O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.2.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.2.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo estipulado pela administração pública, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A adequação orçamentária informada pelo NUOREM/DAF é (13474776):

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.

Ação Programática: 4. 089 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Especializada em Saúde.

Fontes de Recursos:
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

19.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina- PI, data da assinatura eletrônica

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

PRESIDENTE DA FMS

CONTRATANTE

RUAN MENDES GUIMARÃES

ALRANTECH IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, CPF Nº ***.642.***-**;*

2- *2- Elissandra Vaz Elias, CPF Nº ***.306.***-***

EXTRATO DO CONTRATO Nº 407/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.034460/2025-22;CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ALRANTECH IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 39.486.087/0001-94. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES PARA TORRE DE VÍDEO, PELO PERÍODO DE UM ANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL DO DIRCEU II VINCULADO À GAH/DAE, ATÉ QUE O PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR SEI Nº 00045.041657/2025-91, SEJA CONCLUÍDO. VALOR TOTAL R$ 4.933,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRES REAIS). REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIA Nº 34/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA ___/___/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: RUAN MENDES GUIMARÃES.

Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Vaz Elias, Chefe de Núcleo**, em 22/07/2026, às 15:30, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **RUAN MENDES GUIMARAES, Usuário Externo**, em 24/07/2026, às 12:41, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, Chefe de Gerência Executiva**, em 30/07/2026, às 11:08, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 06/08/2026, às 14:03, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **15987543** e o código CRC **00336231**.

Referência: Processo nº 00045.034460/2025-22 SEI nº 15987543

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450431500362026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 407/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.034460/2025-22; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ALRANTECH IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 39.486.087/0001-94. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES PARA TORRE DE VÍDEO, PELO PERÍODO DE UM ANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL DO DIRCEU II VINCULADO À GAH/DAE, ATÉ QUE O PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR SEI Nº 00045.041657/2025-91, SEJA CONCLUÍDO. VALOR TOTAL R$ 4.933,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRES REAIS). REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIA Nº 34/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 06/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: RUAN MENDES GUIMARÃES.

ID: 000450431500372026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 408/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.034460/2025-22; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MF MEDICAL LTDA., CNPJ Nº 13.520.397/0001-94. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES PARA TORRE DE VÍDEO, PELO PERÍODO DE UM ANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL DO DIRCEU II VINCULADO À GAH/DAE, ATÉ QUE O PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR SEI Nº 00045.041657/2025-91 , SEJA CONCLUÍDO. VALOR TOTAL R$ $ 22.490,40 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS). REFERENTE A DISPENSA EMERGENCIAL Nº 34/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 06/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MARIA DUCILENE VIANA SANTOS DA SILVA.

ID: 000450431500382026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 409/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.034460/2025-22; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ATS PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ Nº 01.945.638/0001-68. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES PARA TORRE DE VÍDEO, PELO PERÍODO DE UM ANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL DO DIRCEU II VINCULADO À GAH/DAE, ATÉ QUE O PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR SEI Nº 00045.041657/2025-91 , SEJA CONCLUÍDO. VALOR TOTAL R$ $ 6.671,94 (SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). REFERENTE A DISPENSA EMERGENCIAL Nº 34/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 06/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MARIA DUCILENE VIANA SANTOS DA SILVA.

ID: 000450431500392026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 410/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.034460/2025-22; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BHF SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA., CNPJ Nº 59.116.052/0001-70. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES PARA TORRE DE VÍDEO, PELO PERÍODO DE UM ANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL DO DIRCEU II VINCULADO À GAH/DAE, ATÉ QUE O PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR SEI Nº 00045.041657/2025-91 , SEJA CONCLUÍDO. VALOR TOTAL R$ 21.852,00 (VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS). REFERENTE A DISPENSA EMERGENCIAL Nº 34/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 06/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: BRUNO HENRIQUE FROES.

ID: 000450431500402026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 411/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.034460/2025-22; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BHIO SUPPLY IND. COM. EQUIP. MÉDICOS S/A, CNPJ Nº 73.297.509/0001-11. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES PARA TORRE DE VÍDEO, PELO PERÍODO DE UM ANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL DO DIRCEU II VINCULADO À GAH/DAE, ATÉ QUE O PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR SEI Nº 00045.041657/2025-91 , SEJA CONCLUÍDO. VALOR TOTAL R $ 22.709,54 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). REFERENTE A DISPENSA EMERGENCIAL Nº 34/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 06/08//2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: MARCELO SARAIVA DOS SANTOS.

ID: 000450431500412026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 412/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.034460/2025-22; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: RECO PRODUTOS M.DICOS LTDA, CNPJ Nº 24.154.389/0001-98. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES PARA TORRE DE VÍDEO, PELO PERÍODO DE UM ANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL DO DIRCEU II VINCULADO À GAH/DAE, ATÉ QUE O PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR SEI Nº 00045.041657/2025-91 , SEJA CONCLUÍDO. VALOR TOTAL R $ 12.672,00 (DOZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS). REFERENTE A DISPENSA EMERGENCIAL Nº 34/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 06/08/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: RENAN COSTA PEREIRA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970431500422026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2026 - SDU/SUDESTE. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE "MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS E PASSEIOS, OBRAS DE CONTENÇÃO, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS" QUE SERÃO EXECUTADOS PREFERENCIALMENTE NA JURISDIÇÃO DA SDU SUDESTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE – SDU/SUDESTE. CONTRATADA: EMPRESA: F.T.S. CONSTRUTORA LTDA. CNPJ Nº 18.568.718/0001-44. OBJETO DO TERMO: COM BASE NO ART. 65, I, § 8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 136 DA LEI Nº 14.133/2021, E POR TODO O DISPOSTO NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00097.002311/2026-08, REALIZA-SE O TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01, QUE TEM POR OBJETIVO A MODIFICAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO REGISTRADO E PUBLICADO ATRAVÉS DO Nº CONTRATO Nº 06/2026 SDU-SUDESTE, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A OS DADOS BANCÁRIOS ANTERIORMENTE INFORMADOS, ALTERANDO-SE PARA AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E O ADEQUADO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS PREVISTAS NO REFERIDO CONTRATO: 26001. 15451 0018 1. 967 -